



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 6 de 9

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 1.438, de 16/08/2021 – Concede licença por motivo de doença à Verº. Elaine de Oliveira Cândido, por nove dias.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "Legislação Municipal".

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI CM N.º 058/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA "BOLSA ATIRADOR" DESTINADA AOS ATIRADORES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 02-2014, SEDIADO NESTE MUNICÍPIO DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda de custo para os atiradores que se encontrarem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 02-2014, sediado no Município de Garça, denominada "Bolsa Atirador".

§ 1º Para fins dessa lei, considera-se atirador todo selecionado e incorporado que estiver matriculado e frequente no Tiro de Guerra 02-2014, com o objetivo de prestar serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal nº 4.375/1964.

§ 2º A "Bolsa Atirador" tem como objetivo valorizar e beneficiar o cidadão que está desempenhando ações

em prol da comunidade contribuindo na formação do civismo, da cidadania e do patriotismo de nossos jovens, possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas, como alimentação e deslocamentos, durante o período das ações prestadas.

Art. 2º O valor a título da ajuda de custo somente será devido quando houver necessidade de colaboração dos atiradores na realização de campanhas e/ou eventos realizados pelo Município de Garça direta ou indiretamente, desde que haja expressa requisição por parte da Administração Direta.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 8,25 por hora de ações prestadas em prol da sociedade.

Parágrafo único. O pagamento do valor da ajuda de custo que trata no artigo 1º será feito diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário que prestar as ações requisitadas.

Art. 4º Para a concessão da ajuda de custo de que trata essa lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-2014 enviará relatório à Chefia de Gabinete do Prefeito, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a carga horária desempenhada pelos atiradores, constando nome completo do atirador, CPF, Carteira de Identidade, endereço residencial e dados bancários.

§ 1º O relatório será atestado e conferido pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O pagamento da ajuda de custo será realizado diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas geradas pela presente lei serão oriundos do orçamento municipal, alocados na unidade orçamentária 02.01.01 – 04.122.0002.2002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito, e correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar a presente legislação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 7 de 9

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 13/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AÇÕES TEMPORÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência, no âmbito do Poder Legislativo, de novos casos de infecção pela COVID-19;

Considerando a constante necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito do Legislativo;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Edilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e ações temporárias para fins de prevenção e proteção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Garça os vereadores, servidores, terceirizados, advogados e profissionais de imprensa, todos devidamente identificados e credenciados.

§ 1º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Edilidade durante o expediente administrativo da Casa, mantidos os seus canais externos de atendimento ao público e transparência, inclusive os disponíveis na Internet.

§ 2º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados por requerimento aprovado por Comissões